



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**- DECRETO Nº 7.415, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019 -**

**ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito  
Municipal de Pirassununga, Estado  
de São Paulo.....**

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do protocolado administrativo nº 2.295, de 2019,

**DECRETA :**

Art. 1º Fica aprovado, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 75/2006 e suas alterações, o **projeto de desdobro de lote urbano**, oriundo da matrícula nº 40.129 do CRI local, localizado no prolongamento da Rua Joaquim Jorge Port, nº 990, Vila Malaquias, município de Pirassununga-SP, cadastrado na municipalidade sob nº 6887.031.020.018.00-7 que, conforme referida matrícula, consta pertencer a **Carlos Antonio Marrocos Leite**, portador do RG nº 8.799.967-5 - SSP/SP e CPF nº 016.191.068-84, casado com **Eliane Lotfi Marrocos Leite**, portadora do RG nº 17.119.815-3 - SSP/SP e CPF nº 075.378.788-11; e, **Edgard Alcides Ortiz**, portador do RG nº 2.290.100 - SSP/SP e CPF nº 114.328.538-72, e sua mulher **Elisabeth Cersosimo Ortiz**, portadora do RG nº 3.533.995-0 - SSP/SP e CPF nº 051.267.418-37, tudo conforme consta do protocolado nº 2.295/2019, cujo lote desdobrado, conforme planta e memorial descritivo, fica assim identificado:

**I - Situação Atual**

a) matrícula nº 40.129..... 5.297,78 m².

**II - Situação Pretendida**

a) terreno A..... 2.648,89 m²;

b) terreno B..... 2.648,89 m².

Art. 2º Fica atribuído o número deste Decreto nos projetos e memoriais descritivos, constantes do protocolado mencionado no artigo 1º deste.

Parágrafo único. Faz parte deste, o croqui de localização do imóvel no município, constante da planta aprovada.

Art. 3º A expedição do presente Decreto, não implica o reconhecimento pela Municipalidade, da propriedade do imóvel, citado no Artigo 1º deste, nem compete à mesma se ater a incorreções descritivas de memoriais, objeto do projeto.

W



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º O presente projeto de desdobro de imóvel urbano deverá ser submetido ao Registro Imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua aprovação, findo o qual, referida aprovação ficará automaticamente cancelada, conforme artigo 18, da Lei Federal nº 6.766/79, c.c. § 2º, do artigo 31, da Lei Complementar Municipal nº 75/2006, bem como, este Decreto, a contar da data de sua expedição.

Art. 5º Após a abertura das respectivas matrículas o proprietário deverá encaminhar as mesmas à Seção de Cadastro Fiscal do Município a fim de efetivar o desdobro gerando seu cadastro junto ao município.

Art. 6º Em conformidade com o artigo 37, da Lei Federal nº 6.766/79 e da Lei Complementar Municipal, fica vedado vender ou prometer vender lotes de terrenos oriundos de loteamentos, desmembramento (desdobro), enquanto não registrado em Cartório.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

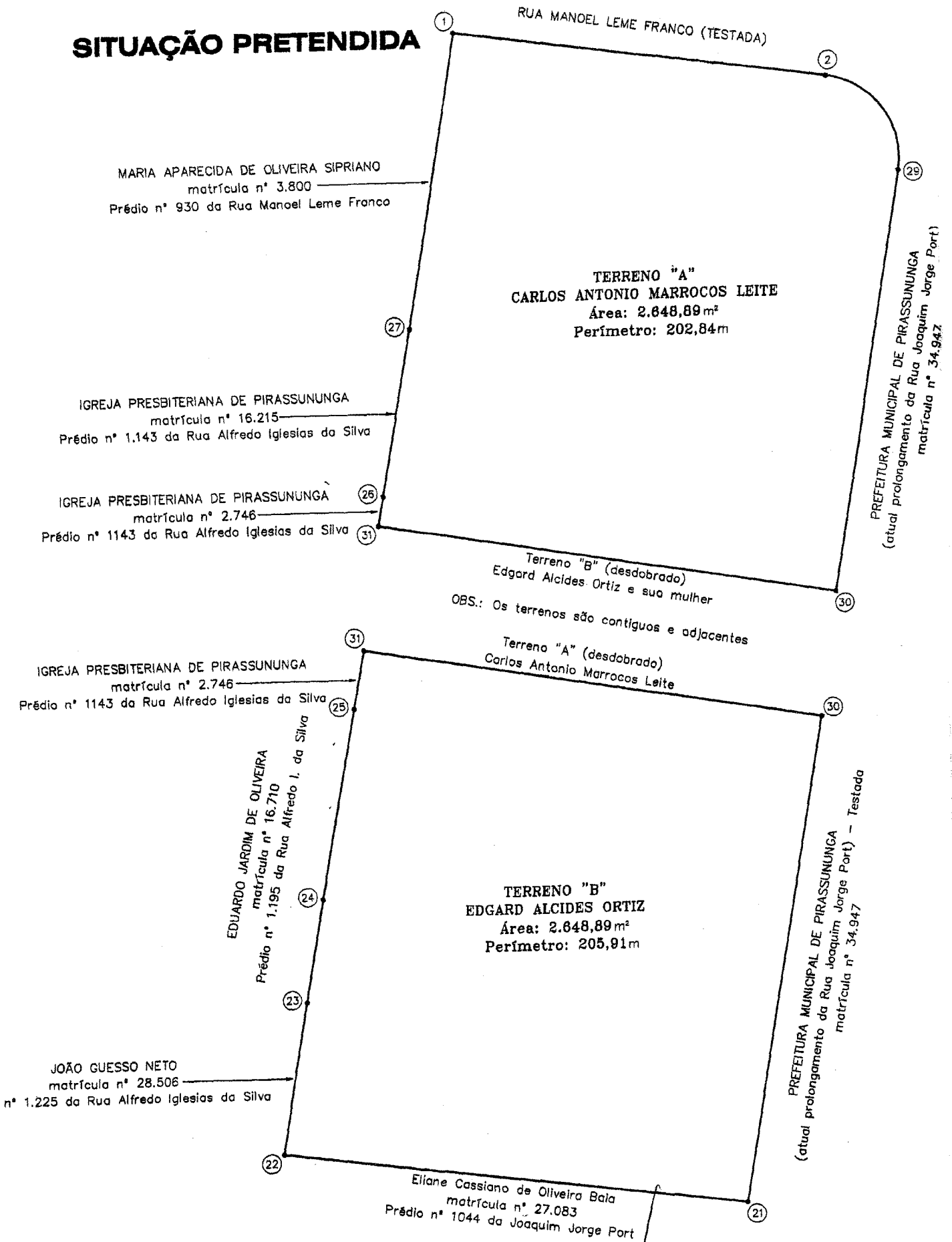
Pirassununga, 1º de novembro de 2019.

- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.  
Data supra.

VIVIANE DOS REIS.  
Secretária Municipal de Administração.  
dag/

# SITUAÇÃO PRETENDIDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ANEXO AO DECRETO N° 7.415  
Pirassununga, 1° NOV 2019

K